

SEGUNDO PROTOCOLO ADICIONAL DO ACORDO
SUBSCRITO ENTRE O MEXICO E CUBA AO
AMPARO DO ARTIGO 25 DO TRATADO DE NON
TEVIDEU 1980

ALADI/CR/di 116.16
REPRESENTAÇÃO DO MEXICO
23 de junho de 1988

Montevidéu, em 16 de junho de 1988.

No. 241/88

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe e, por seu intermédio, aos demais países-membros da Associação que o Governo de meu país e o Governo da República de Cuba assinaram em 14 de abril deste ano o Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo de alcance parcial no. 12 subscrito entre ambos os Governos em 11 de março de 1985 ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980, cuja cópia devidamente autenticada se anexa à presente nota.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha atenciosa e distinta consideração. (a) Lic. Alejandro Castellón Garcini, Embaixador, Representante Permanente.

A Sua Excelência
O Senhor Contador Norberto Bertaina,
Secretário-Geral da ALADI

Nesta

Nota da Secretaria: O texto original do Segundo Protocolo Adicional do Acordo de alcance parcial, subscrito entre o México e Cuba, consta no documento ALADI/AAP/A25TM/12.2